

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

#### RESOLUÇÃO nº 01/2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional em Matemática do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

A Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da 311ª sessão ordinária realizada em 20.12.2025,

#### **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Matemática Rede Nacional, do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2 ° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Matemática e Estatística, Gabinete do Diretor, 04 de fevereiro de 2025.

Kleyber Mota da Cunha

Diretor Presidente da Congregação

MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º**. O presente Regimento estabelece normas reguladoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) na Universidade Federal da Bahia (UFBA), em consonância com Regimento Interno do Instituto de Matemática e Estatística-UFBA, Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, Regimento do PROFMAT instituído pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFMAT e demais dispositivos legais pertinentes.

#### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 2º.** O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um curso de Pós-graduação stricto sensu em Matemática, reconhecido e avaliado pela Capes, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação, e conduzindo ao título de Mestre em Matemática.

**Parágrafo único**. O PROFMAT tem como área de concentração "Matemática na Educação Básica", com as seguintes linhas de pesquisa:

- i. Matemática na Educação Básica e suas Tecnologias;
- ii. Formação de Professores de Matemática da Educação Básica;
- iii. Divulgação e Popularização da Matemática da Educação Básica.
- **Art. 3º.** O PROFMAT é um curso semipresencial, realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional e coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

**Parágrafo único**. A Universidade Federal da Bahia (UFBA) é uma das Instituições Associadas.

**Art. 4º.** O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor(a) de Matemática.

#### **CAPÍTULO III**

#### DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 5°.** O corpo docente será composto por professores(as) portadores(as) do título de doutor(a) em Matemática, Ensino/Educação Matemática ou em áreas afins, credenciados pelo Colegiado em uma das seguintes categorias:
  - I- Permanente: docente efetivo do quadro da UFBA, ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados PROPAP, que atue de forma contínua no curso, assumindo a realização de suas principais atividades conforme estipulado pelo colegiado em Resolução própria.
  - II- Colaborador: docente efetivo do quadro da UFBA que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes.
  - III- Visitante: docente/pesquisador(a) de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

#### Art. 6°. São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- a) Categoria de Ensino: ministrar disciplinas da estrutura curricular do PROFMAT;
- b) Categoria de Produção: desenvolver atividades/trabalhos alinhados às linhas de pesquisa do PROFMAT.
- c) Categoria de Orientação: Orientação de discentes do PROFMAT.
- d) Categoria Administração: integrar comissões julgadoras de dissertações, recursos Educacionais e de outras atividades acadêmicas e administrativas do PROFMAT.
- e) Atualizar o seu Currículo Lattes 2 vezes por ano.
  - Parágrafo único: Os(as) docentes que não cumprirem as atribuições estipuladas no **Art. 6º** terão a sua situação avaliada pelo colegiado à luz da Resolução de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento elaborada pelo Colegiado, em consonância com os Critérios de Avaliação e Desempenho do PROFMAT (CAD-PROFMAT) instituído pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFMAT.
- **Art. 7º.** O Colegiado do Curso será composto por docentes e pelas representações estudantil e do corpo técnico-administrativo.
  - I- A representação do corpo docente será composta por 05 (cinco) docentes permanentes, eleitos por seus pares em votação direta.
  - II- A representação do corpo discente contará com a participação de 01 (um(a)) estudante, eleito pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as) no Programa, atendendo às normas da UFBA.

- III- A representação do corpo técnico-administrativo contará com a participação de
   01 (um) membro, eleito pelos seus pares.
- **§1º.** Os mandatos serão de 02 (dois) anos para representantes docentes e servidor(a) técnico-administrativo, e de 01 (um) ano para representante estudantil, todos com direito a uma recondução.
- **Art. 8º.** O Colegiado terá um(a) coordenador(a) e um vice coordenador(a), ambos(as) com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.
  - **§1º.** O (A) Coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) serão eleitos pelo Colegiado, entre os seus membros docentes.
  - **§2º.** Compete ao(a) vice coordenador(a) substituir o coordenador(a) em suas férias, faltas e impedimentos.

#### Art. 9°. São atribuições do Colegiado:

- a) Propor reformulações no Programa.
- b) Elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação do Instituto de Matemática e Estatística (IME), assim como as propostas de sua modificação.
- c) Designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;
- d) Elaborar a Resolução com os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes para o Programa, em consonância com as normas definidas pelo CAD-PROFMAT.
- e) Deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes para o Programa, em consonância com as normas definidas pelo CAD-PROFMAT.
- f) Decidir sobre o planejamento acadêmico de cada período letivo e a indicação dos(as) docentes responsáveis pela oferta acadêmica de componentes curriculares.
- g) Deliberar sobre a indicação e a substituição de orientador(a) e coorientador(a), bem como sobre o número de orientandos(as) por docente.
- h) Deliberar, em cada caso, sobre a colaboração de docentes não pertencentes ao Programa.
- i) Homologar as composições e as decisões das Comissões Julgadoras de Defesas de Dissertações e Recursos Educacionais.
- j) Deliberar sobre os processos referentes a transferência de discentes, aproveitamento de estudos e de trancamento de matrícula dentro e fora do prazo e, cancelamento de matrícula.
- k) Definir e aprovar o número de vagas que serão ofertadas pelo Curso.
- 1) Outras atribuições previstas no REGPG.

#### **Art. 10.** São atribuições do(a) Coordenador(a):

- a) Presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade.
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso.
- c) Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da UFBA e outras instituições.
- d) Convocar eleições para alteração dos membros do Colegiado.
- e) Coordenar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso (ENAs) e Exames Nacionais de Qualificação (ENQs) de acordo com os cronogramas estabelecidos pela Coordenação Acadêmica Nacional.
- f) Acompanhar os registros acadêmicos dos(as) discentes na UFBA, contando com o apoio do Centro de Apoio a Pós-Graduação (CEAPG-MAT) do IME.
- g) Manter atualizado o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da Capes (SCBA);
- h) Organizar, inserir e manter atualizadas as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição no Sistema de Controle Acadêmico (SCA).
- i) Organizar, inserir e manter atualizadas as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição na Plataforma Freire e Portal de Objetos Educacionais (EduCapes).
- j) Após a homologação pelo Colegiado inserir as versões definitivas da dissertação de mestrado e do Recurso Educacional no SCA.
- k) Após a homologação pelo Colegiado inserir a versão definitiva da dissertação de mestrado na plataforma Sucupira.
- 1) Após a aprovação pelo Colegiado, e vencido o prazo recursal, desligar o discente no SCA e na Plataforma Sucupira que estiver com desempenho acadêmico insuficiente, de acordo com os critérios estabelecidos, no **Art. 32** desse Regimento.
- m) Outras competências previstas no REGPG.

#### CAPÍTULO IV

# DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ESTUDANTES

**Art. 11.** A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

- **Art. 12.** Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas.
- **Art. 13.** O Processo seletivo será composto de: i) o(a) candidato(a) fará a inscrição no Exame exclusivamente via internet, no sítio do PROFMAT Nacional. O período de inscrição é definido via Edital; ii) o(a) candidato(a) que desejar concorrer pelo sistema de política de reserva de vagas deverá preencher o formulário relativo à modalidade de vaga com campo específico para a autodeclaração, conforme estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em período estabelecido por Edital elaborado pela Coordenação Institucional do PROFMAT na UFBA, que estará disponível no sítio do programa na UFBA; iii) realização do Exame Nacional de Acesso (ENA) do PROFMAT.
  - **Parágrafo Único**. O sistema de política de reserva de vagas atende: Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 (MEC), Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e suas instruções normativas, ao Art. 13 da Resolução 01/2017 e a Portaria Nº 169/2019 (Gabinete da Reitoria), de 5 de dezembro de 2019, ou a legislação que vier a substitui-la.
- **Art. 14.** Fazem jus à matrícula no PROFMAT os(as) candidatos(as) que atendam aos requisitos definidos no Edital e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula, dentro das vagas estabelecidas no Edital.
  - §1. O(A) candidato(a) classificado pelo sistema de cotas para vagas reservadas para Negros (pretos e pardos), deverá passar obrigatoriamente pelo Procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), em período estabelecido pela Coordenação Institucional do PROFMAT na UFBA. Em caso de não comparecimento à convocação para Procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), o(a) candidato(a) será eliminado(a), dispensada a convocação suplementar, conforme Portaria Nº 169/2019 (Gabinete da Reitoria), de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de pessoas negras para os Processos seletivos da UFBA/CPHA.
  - **§2.** O calendário das matrículas é definido em Edital do ENA. A data da matrícula será informada pela Coordenação e a matrícula dos(as) calouros(as) será realizada pelo Centro de Atendimento à Pós-Graduação do IME (CEAPGMAT), obedecendo o calendário acadêmico anual da UFBA.
  - **§3**. A matrícula e conferência da documentação dos(as) candidatos(as) classificados(as) no ENA são de responsabilidade do Coordenador Institucional e do CEAPGMAT.
  - **§4.** Para a realização da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar, sob pena de desclassificação, sem direito à devolução da taxa de inscrição:
    - a) Documentação exigida no Edital do ENA publicado pela Coordenação Acadêmica Nacional.
    - b) Formulário para cadastro (ficha cadastral com foto 3x4);

- c) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão do curso de graduação (fotocópia autenticada pelo Colegiado à luz dos originais);
- d) Documento de identificação (RG);
- e) CPF;
- f) Documento de quitação com a Justiça Eleitoral (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- g) Documento de quitação com o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar CAM; Certificado de Reservista; Certificado de Dispensa de Incorporação CDI; Certificado de Isenção CI; Cartão ou Carteira de Identidade emitido por Ministério Militar), no caso de inscritos do sexo masculino;
- **§4.** Os documentos enviados em fotocópias autenticados ou não poderão ter seus originais solicitados para conferência.
- §5. Caso o(a) candidato(a) não compareça ao processo de matrícula no prazo determinado conforme §2 ou não apresente a documentação exigida conforme §4, perderá o direito à vaga e as vagas remanescentes serão preenchidas utilizando a lista de candidatos(as) aprovados(as) de acordo com a ordem de classificação.
- **Art. 15.** A critério do Colegiado, poderá ser concedido trancamento de matrícula ao(a) estudante, obedecendo os prazos estipulados no Calendário da UFBA e ao que dispõe o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).
- **Art. 16**. A readmissão de estudantes desligados do Curso, dar-se-á, exclusivamente, mediante nova seleção por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA). Os critérios de cancelamento de matrícula estão dispostos no **Art. 32** desse Regimento.
- **Art. 17.** A transferência de discentes provenientes de outras Instituições de Ensino Superior integrantes da Rede Nacional do PROFMAT obedecerá ao disposto no Art. 41 desse Regimento.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR

- **Art. 18.** Constituem componentes curriculares do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UFBA:
  - a) Disciplinas obrigatórias e optativas;
  - b) Pesquisa Orientada;
  - c) Projeto de Dissertação;

- d) Exame de Qualificação (ENQ);
- e) Trabalho de Conclusão Final.
- **Parágrafo Único**: As descrições, carga horária, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.
- **Art. 19.** A Pesquisa Orientada e o Projeto de Dissertação são atividades obrigatórias e visam a elaboração do Trabalho de Conclusão Final.
  - **Parágrafo Único:** O Trabalho de Conclusão Final do PROFMAT consiste em um recurso educacional e de uma dissertação de mestrado.
- **Art. 20.** Os componentes curriculares do Curso são distribuídos em três períodos letivos ao longo do ano: Verão, 1°, 2° semestres. Os calendários de cada período serão divulgados pela coordenação no início de cada ano letivo, obedecendo os calendários acadêmicos semestrais da UFBA e a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.
- **Art. 21.** As disciplinas básicas do mestrado profissional são as quatro disciplinas obrigatórias do primeiro ano, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.
- **Art. 22.** O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas, elaboradas e corrigidas pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.
  - **§1º.** Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no site do PROFMAT as normas de cada ENO.
  - **§2º.** O(A) discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado(a) nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.
  - §3º. Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.
  - **§4º**. Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.
- Art. 23. Para a obtenção do título de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica, é necessário o desenvolvimento de um recurso educacional e de uma dissertação de mestrado (Trabalho de Conclusão Final), na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino. Isso deve ser feito com foco em tópicos específicos relacionados ao currículo de Matemática na Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica em sala de aula.
- **Art. 24.** A defesa do Trabalho de Conclusão Final somente poderá ocorrer após a aprovação do(a) discente no ENQ e o cumprimento de todos os créditos para a finalização do curso.

**Art. 25.** O(A) estudante terá um 01 (um(a)) Professor(a) Orientador(a), escolhido(a) entre os docentes credenciados no Curso. A escolha do(a) Orientador(a) deve ser feita até no máximo 30 dias após a aprovação do discente no ENQ e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único. O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) é 03 (três).

**Art. 26.** A pedido do orientador(a) ou do(a) orientando(a), o Colegiado poderá autorizar a substituição de Orientador(a).

#### **Art. 27.** Compete ao Orientador(a):

- a) acompanhar o(a) estudante, orientando-o(a) na elaboração do Trabalho de Conclusão Final;
- b) acompanhar a inscrição do(a) orientando(a) nas atividades Pesquisa Orientada e Projeto de Dissertação;
- c) consolidar no SIGAA as atividades de Pesquisa Orientada e Projeto de Dissertação dos seus(suas) orientandos(as);
- d) emitir parecer em processos iniciados pelo(a) estudante, para apreciação do Colegiado;
- e) encaminhar, se for o caso, a solicitação de coorientador(a);
- f) auxiliar o(a) orientando(a) a desenvolver habilidades de apresentação escrita e oral;
- g) acompanhar a execução do Trabalho de Conclusão Final, em todas as suas etapas;
- h) sugerir nomes de docentes para integrar as Comissões Julgadoras do Trabalho de Conclusão Final;
- i) marcar a data da defesa do Trabalho de Conclusão Final do(a) orientando(a), junto ao(a) Coordenador(a) do Curso;
- j) encaminhar ao CEAPG os documentos relativos à defesa do Trabalho de Conclusão Final.
- **Art. 28.** Para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de curso o(a) estudante poderá contar com um(a) coorientador(a) que contribua com o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o curso, com a anuência do(a) orientador(a), que deve ser aprovado pelo Colegiado.
  - **§1º**. Para solicitação de um(a) coorientador(a) de um(a) professor(a) pertencente ao corpo docente do PROFMAT-UFBA como permanente ou colaborador, o(a) orientador(a) deve encaminhar ao Colegiado o formulário de solicitação com uma justificativa (Anexo 1), sobre a necessidade da coorientação, que deve estar assinada pelo(a) orientador(a) e pelo(a) candidato(a) a coorientador(a).
  - **§2º.** Para solicitação de um(a) coorientador(a) de um(a) professor(a) que não pertença ao quadro docente do PROFMAT-UFBA, o(a) orientador(a) deve encaminhar ao Colegiado junto ao formulário de solicitação de coorientação, o formulário de cadastro de docente temporário (Anexo 2).

#### CAPÍTULO V

#### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM,

# APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E ATIVIDADES, INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DISSERTAÇÃO

- **Art. 29.** A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular será feita por:
  - a) Apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
  - b) Atribuição de notas às atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único**: Entende-se por atividade acadêmica as atividades realizadas por aluno ou grupo de alunos, constantes no plano de ensino do componente curricular e/ou no projeto do curso.

- **Art. 30.** Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o Art. **29**, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), com até uma casa decimal.
  - **§1º.** A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco), conforme os requisitos da UFBA previstos no REGPG.
  - **§2º.** Será reprovado(a) por falta o(a) estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de um componente curricular.
- **Art. 31**. O(A) estudante só poderá submeter a julgamento o seu Trabalho de Conclusão Final, caso seja aprovado(a) nos componentes curriculares obrigatórios e optativos necessários para a integralização curricular com média de aprovação igual ou superior a 5,0 (cinco) e seja aprovado(a) no Exame Nacional de Qualificação (ENQ).
- Art. 32°. O(A) estudante do PROFMAT-UFBA terá sua matrícula cancelada, se:
  - a) for reprovado(a) em 02 (dois) componentes curriculares, ou 02 (duas) vezes no mesmo componente curricular;
  - b) for reprovado(a) 02 (duas) vezes no ENQ;
  - c) não integralizar a matriz curricular do curso no limite máximo para conclusão do curso estabelecido no **Art. 34**;
  - d) não se inscreva em pelo menos um componente curricular por semestre, sem ter efetuado o trancamento de matrícula, conforme estipulado no REGPG;
  - e) seja reprovado(a) no Trabalho de Conclusão Final e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de até sessenta (60) dias, respeitado o limite máximo para integralização curricular estabelecido no **Art. 34**;

- f) não apresente a versão final do Trabalho de Conclusão Final, após defesa e aprovação, no prazo de até sessenta (60) dias.
- **Art. 33**. Para a conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o(a) discente deve:
  - a) ter a aprovação em todas as componentes curriculares previstas na estrutura curricular (disciplinas e atividades), respeitando a média prevista no §1° do Art.30 deste Regimento;
  - b) ter a aprovação no ENQ;
  - c) ter a aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão Final;
  - d) apresentar a versão final aprovada do Trabalho de Conclusão Final em formato digital, com ficha catalográfica e assinatura dos membros da banca;
  - e) ter a homologação do Trabalho de Conclusão Final pelo Colegiado.
- **Art. 34**. O prazo máximo para a integralização do PROFMAT-UFBA é de 24 (vinte quatro) meses, conforme REGPG.
  - **§1º**. Os(as) estudantes poderão solicitar a dilatação do tempo máximo estabelecido para a integralização curricular ao Colegiado por mais dois semestres (um semestre de cada vez), por:
  - a) pessoas com condições fisiológicas que impliquem diferenciação no desempenho acadêmico, comprovadas por atestado médico;
  - b) motivo relevante devidamente justificado, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, com a anuência do(a) orientador(a).
  - **§2º**. Para concessão de dilatação de tempo de curso o(a) estudante com deficiência ou afecções congênitas ou adquiridas, que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovadas por documentos médicos, o Colegiado poderá solicitar avaliação e parecer do Núcleo de Apoio à Inclusão do Estudante com Necessidades Educacionais Especiais (NAPE/PROAE).
- **Art. 35**. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no PROFMAT na UFBA ou em outras instituições associadas deverá ser feito mediante requerimento ao Colegiado do Curso, acompanhado de documentação comprobatória.
- **Art. 36**. O(A) discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares apenas quando requerido na constância do semestre objeto da solicitação por meio:
  - a) do sistema de registro e controle acadêmico institucional online, no período estabelecido no calendário acadêmico, sem que haja necessidade de justificativa;

- b) de processo, quando requerido pelo(a) estudante ou pelo(a) procurador(a) devidamente constituído, acompanhado de documento comprobatório dos fatos alegados, cabendo a apreciação da relevância do motivo ao Colegiado do Curso.
- **Art. 37.** O trancamento de matrícula e o trancamento total em componentes curriculares, por motivos relevantes, devidamente comprovados, poderá ser concedido em um único semestre, ouvido o(a) orientador(a).
- **Art. 38.** O trancamento parcial só será permitido até o máximo de dois componentes curriculares.
- **Art. 39.** O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por atestado médico e, se aprovado, não será computado na integralização do curso.
- **Art. 40**. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do Trabalho de Conclusão Final, exceto por motivo de saúde, com anuência do Colegiado.
- **Art. 41.** A transferência de discentes provenientes de outras Instituições de Ensino Superior integrantes da Rede Nacional do PROFMAT obedecerá ao disposto no item VI, **Art. 41** da Seção VI do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação (REGPG-UFBA) ou a legislação que vier a substitui-la.
- **Art. 42.** O Trabalho de Conclusão Final deverá ser constituído por um recurso educacional e uma dissertação de mestrado, na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino. Isso deve ser feito no âmbito das Linhas de Pesquisa do Programa, descritas no parágrafo único do Art. 2°, com foco em tópicos específicos relacionados ao currículo de Matemática na Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica em sala de aula.
- **Art. 43.** O(A) orientador deve informar ao(a) Coordenador(a) do Curso a data da defesa do Trabalho de Conclusão Final e os possíveis nomes dos membros da Comissão Julgadora com antecedência mínima de 45 dias. O(A) estudante deverá entregar à cada membro da Comissão Julgadora 01 (uma) cópia do Trabalho de Conclusão Final (Dissertação e Recurso Educacional) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa.
- **Art. 44.** A banca examinadora do Trabalho de Conclusão Final deve ser composta por, no mínimo, dois(duas) docentes do Programa e um(a) docente de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo docente do PROFMAT.

**Parágrafo único:** Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

**Art. 45.** O julgamento do Trabalho de Conclusão Final deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres individuais.

- **Parágrafo Único**. Os critérios de avaliação do Recurso Educacional integrante do Trabalho de Conclusão Final devem obedecer a Resolução Específica aprovada pelo Colegiado do PROFMAT-UFBA.
- **Art. 46.** A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações ou sugestões que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.
  - **Parágrafo Único**. O(A) estudante disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações recomendadas e encaminhá-las à Comissão Julgadora.
- **Art. 47.** Uma vez devidamente incorporadas as alterações sugeridas pela Comissão Julgadora, o(a) estudante depositará no Sigaa a versão final da dissertação (com ficha catalográfica e assinatura dos membros da banca) e encaminhará a Coordenação do Colegiado a versão final do Recurso Educacional, ambos após anuência do(a) Orientador(a).
- **Art. 48.** O Colegiado do Curso apreciará o resultado emitido pela Comissão Julgadora, com as alterações eventualmente realizadas e, após homologação, e a comprovação do depósito da dissertação no Repositório Institucional da UFBA encaminhará o processo para autorização do Diploma à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.
- **Art. 50.** Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia e posterior divulgação, revogadas as disposições em contrário.

### ANEXO 1

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COORIENTAÇÃO

Ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) na Universidade Federal da Bahia (UFBA),

Prezados,
Solicito a inclusão do(a) Prof(a). Dr(a)(nome completo)
como coorientador(a) do(a) aluno(a), regularmente matriculado no
PROFMAT-UFBA, com nº de matrícula
Esta solicitação justifica-se pela colaboração do(a) docente, de forma
complementar, ao trabalho (título do projeto de pesquisa) do(a)
aluno(a). As contribuições que o(a) professor(a)(primeiro nome) pode
proporcionar ao trabalho do(a) aluno(a) são: (detalhar)
devido à experiência desse docente em (incluir aqui o ramo de experiência do(a)
coorientador(a)).
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.
Atenciosamente,
(nome completo do orientador)
De acordo
(Nome completo do Professor(a) indicado(a) para coorientação)
Salvador, de de

## ANEXO 2 CADASTRO PROFESSOR/PESQUISADOR PARTICIPANTE TEMPORÁRIO

Nome:		
CPF:	RG:	UF-RG:
Nacionalidade	Data de Nascimento:	
Titulação Doutorado:	Data:	
Área:	Instituição:	
Link para Lattes:		
Instituição atual:		
Endereço Residencial:		
CEP:	Tel:	
e-mail:		

<Imagem não acessível>

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 20/12/2024

#### RESOLUÇÃO Nº 88/2024 - SECDMMAT/IME (12.01.17.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 04/02/2025 12:42 ) KLEYBER MOTA DA CUNHA

DIRETOR(A) - TITULAR IME (12.01.17) Matrícula: ###652#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufba.br/public/documentos/">https://sipac.ufba.br/public/documentos/</a> informando seu número: 88, ano: 2024, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 04/02/2025 e o código de verificação: 107f43f3d5